DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6357/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11358/2015
PROTOCOLO	: 1602667
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de processo de contas em que se julga o procedimento licitatório n. 33/2015, deflagrado pelo *Município de Jaraguari/MS,* na modalidade Pregão Presencial n. 13/2015, para contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar do ano letivo de 2015, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Sagraram-se vencedoras as empresas Eva de Oliveira Silva Lima e Tavares e Soares Ltda – EPP.

Procedendo a análise conclusiva (ANA – 13820/2015) das peças documentais que instruem o processo relativamente ao procedimento licitatório, a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou que a Origem encaminhou os documentos exigidos pelo Capítulo III, Seção I, 1.2, "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, considerando-o em conformidade com a legislação pertinente, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Encaminhados os autos a manifestação do Ministério Público de Contas, seu douto representante, após verificar o correto atendimento às disposições constantes na Lei 8.666/93, exarou parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (Parecer nº 9848/2015).

É o Relatório.

Em análise atenta às peças que instruem o processo e, com respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo da inspetoria, observo que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 13/2015, realizou-se de acordo com o que estabelece a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93.

O Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização de responsabilidade desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n. 35/2011, quais sejam: a indicação de existência de dotação orçamentária para a contratação; cópia do edital e seus anexos; o parecer jurídico sobre a licitação; a lei que estabeleceu o veículo oficial para divulgação sua respectiva publicação; o comprovante da publicação do aviso de licitação; a documentação de habilitação dos licitantes; dentre elas a Certidão Negativa de Débito com o INSS e a Certificação de regularidade com o FGTS; cópias das propostas; bem como as atas de abertura e julgamento do pregão; os atos de adjudicação, homologação e a minuta do instrumento contratual.

Além disso, verifico ter havido a tempestiva publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação local, possibilitando, dessa forma, amplo conhecimento da realização do certame aos interessados.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, inciso I do RITC/MS n. 76/2013, e acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2015, deflagrado pelo *Município de Jaraguari/MS*; nos termos da Lei 10.520/2002; e demais disposições gerais previstas na Lei 8.666/93.

Campo Grande, 10 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga